



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, em Quixeramobim, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
<b>RELATORA</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01255676-9</b>	<b>PARECER Nº 0368/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Ana Elda Ferreira de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, em Quixeramobim, mediante processo Nº 01255676-9, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da referida Instituição e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, com Parecer Nº 1.549/96, deste Conselho, ( Renovação de Reconhecimento ).

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional: requerimento, certificado de reconhecimento, fotografias das melhorias feitas no prédio, registro Nº 3.482 da secretária Márcia Maria Nunes Nógimo Pimentel, mapas curriculares, relação dos professores com comprovantes de habilitação para o magistério, projeto de sala de leitura/multimeios com acervo bibliográfico, regimento escolar, ata de aprovação e informação do censo.

O projeto de multimeios identifica o comprometimento da unidade escolar em desenvolver um trabalho pedagógico dentro de uma ampla função de estimular o gosto pela leitura.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

Em cumprimento ao princípio do artigo 15 da Lei nº 9.394/96, a escola busca o exercício da gestão democrática, quando defende que a participação dos profissionais da educação é ponto chave na elaboração do projeto político e pedagógico da escola e que a presença de organismos colegiados estão presentes nas decisões da gestão escolar, previsto no regimento da escola, nos artigos 10, 44, 47 a 59. Esses parâmetros cumprem o papel de identificar o exercício democrático na construção de um processo positivamente que orienta uma gestão participativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0368/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, em Quixeramobim, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0368/2002
SPU	Nº	01255676-9
APROVADO EM:		20.06.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC